



DECRETO Nº 13.735/17, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Define o rol dos Feriados e Pontos Facultativos do ano de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, SC, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 830/2001 e alterações,

DECRETA

Art. 1º O rol dos feriados, nos termos da legislação vigente, no curso do ano de 2017, fica assim constituído:

- I – 27 de fevereiro - Dia do Município – segunda-feira (antecipado de acordo com o disposto no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 830/01);
- II – 14 de abril – Paixão de Cristo – sexta-feira;
- III - 21 de abril - Tiradentes – sexta-feira;
- IV - 1º de maio - Dia do Trabalho – segunda-feira;
- V – 15 de junho – Corpus Christi – quinta-feira;
- VI - 07 de setembro - Independência do Brasil – quinta-feira;
- VII - 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida – quinta-feira;
- VIII - 02 de novembro - Finados - quinta-feira;
- IX - 15 de novembro - Proclamação da República – quarta-feira;
- X - 8 de dezembro - Dia da Imaculada Conceição – sexta-feira;
- XI - 25 de dezembro - Natal – segunda-feira.

Art. 2º Os pontos facultativos, durante o ano de 2017, nas Repartições Públicas Municipais, ressalvadas as necessidades essenciais, são constituídos pelos dias abaixo relacionados:

- I – 28 de fevereiro – carnaval - terça-feira;
- II – 01 de março – Quarta-feira de Cinzas (até as 13:30h) – quarta-feira;
- III - 15 de outubro – domingo (comemoração do "Dia do Professor", exclusivo para o magistério público municipal, conforme art. 313 do Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Videira – Lei Complementar nº 130/12);

CONFERIDO
ELTON LUIZ ROAR...
Procurador Geral do Município de Videira
OAB/SC 32.245



IV - 28 de outubro – sábado (comemoração do "Dia do Servidor", exceto para o magistério público municipal, conforme art. 313 do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 129/12);

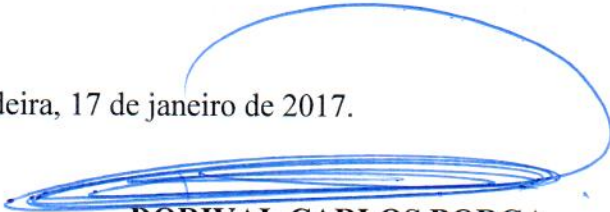
V - 24 de dezembro – véspera de Natal – domingo;

VI - 31 de dezembro – véspera de Ano Novo – domingo.

Art. 3º Os pontos facultativos relacionados no art. 2º deste Decreto poderão sofrer supressões ou alterações, mediante decreto, se assim o determinar a conveniência e a oportunidade para a Administração Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 17 de janeiro de 2017.



DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.



GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino



CONFERIDO
ELTON LUIZ BORRACHINI
Procurador Geral do Município de Videira
OAB/SC 32.245